



PROCESSO N.º:	89036/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	4343/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Rosário Oeste, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Alex Steves Berto, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O Poder Executivo desrespeitou o limite imposto pelo art. 20, inc. III, "b" da LRF ao realizar gastos com pessoal no percentual de 54,36% da RCL Ajustada. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 215.371,69, relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro, do exercício de 2022. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, das competências de fevereiro, março e dezembro, no valor total de R\$ 215.830,95. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive





quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Deixou de realizar a audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1) *Constatou-se Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, das parcelas nº 103 e 114 do Acordo nº 1584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013); das parcelas nº 58 a 59 do Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017); das parcelas nº 41 a 48 do Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018); das parcelas nº 01 a 05 do Acordo nº 524/2022 (Lei autorizativa nº 1.666/2022);* - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.569.471,33 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 540, 631 e 700, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) *Realizou abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 1.573.666,69. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)* - - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 540 e 759 no montante de R\$ 3.117.493,25.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 550 e 632 foi no montante de R\$ 514.713,61.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





9) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da LOA não destacou os recursos dos orçamento fiscal e apresentou valores incorretos em relação ao da seguridade social.(art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

9.2) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização para o remanejamento de 50% no seu art. 5º.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

10) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.* - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

